

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.103/72.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 19) - Ficamisentas de impostos municipais as indústrias que se instalarem nas zonas urbanas e su - burbanas da cidade, a saber: por 10 anos com número de operários inferior a 50 e capital integralizado até Cr\$ 10.000,00-(déz mil cruzeiros); por praza maior até 20 anos, com número de operários maior que 100 e de capital de valor superior ao acima referido.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva de doação de áreas de terrenos necessárias do patrimônio municipal de l a 10 alquêires, ou desapropriar áreas que julgar necessárias.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de 1 ano, da data da escritura de doação para início das obras e de 2 anos a 5 a juízo do Prefeito para o seu término.

Artigo 4º) - O não cumprimento estipulado nos artigos anteriores dará direito ao Executivo da rescisão da escritura de doação independentemente de notificação.

 $\underline{\text{Artigo }5^{\circ}}$ ) - A presente lei deverá ser transcrita em todas as escrituras.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 1º de março de 1.972.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

felippe malaman

Secret. Subst. da P.M,